

PROJETO DE LEI Nº

72/2016

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de vigilantes do sexo feminino para instituições prestadoras de serviço financeiro e da administração pública municipal que tenha controle de ingresso de público ou funcionários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços financeiros e da administração pública municipal, localizados no Município de Natal, nos quais o ingresso de funcionários, clientes e usuários seja controlado, entre outros meios, com a utilização de detectores de metal, obrigados a dispor de ao menos uma vigilante do sexo feminino, para fins de revista em pessoas do sexo feminino, bem como de seus pertences, ou mesmo na necessidade de contenção de distúrbios a ordem e depredação de patrimônio, durante todo o período de atendimento ao público.

Parágrafo único: a obrigação prescrita no caput deste artigo, aplica-se somente nos locais onde haja necessidade de mais de um vigilante no posto de trabalho.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I - Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na segunda ocorrência;
- III - Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e suspensão de 60 (sessenta) dias do alvará de funcionamento na terceira ocorrência;
- IV - Cassação definitiva do alvará de funcionamento na quarta ocorrência.

Parágrafo único: as multas estabelecidas no caput deste artigo se destinam tão somente as instituições privadas. Aos gestores da administração municipal em eventual descumprimento, caberá abertura de processo de improbidade administrativa pelas autoridades competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Natal, 16 de junho de 2016



**Vereador Sandro Pimentel - PSOL**

Justificativa:

O presente projeto tem como escopo disponibilizar, no mínimo, uma vigilante nos estabelecimentos financeiros e bancários e da administração pública municipal, para realização de revista pessoal feminina, mais especificamente nos locais que dispõem de modo restritivo de acesso.

Ocorre que nestes estabelecimentos a grande maioria dos vigilantes é do sexo masculino. Assim, as mulheres que frequentam esses locais acabam sendo prejudicadas e constrangidas.

É comum que mulheres, ao passarem pelos equipamentos de detecção de metais instalados no interior dos estabelecimentos financeiros, fiquem retidas para procederem a vistoria das suas bolsas/pertences. Veem-se, assim, obrigadas à exposição a um agente de vigilância masculino.

A preservação da intimidade é direito constitucionalmente garantido e merece ser respeitado.

Impende salientar que todos os vigilantes que trabalham neste segmento são devidamente treinados e preparados para respeitar os direitos e exercer suas funções da melhor forma, porém, é indiscutível que a intimidade feminina deve ser preservada, só podendo ocorrer caso os procedimentos realizados sejam executados por uma vigilante feminina.

Desta feita, imprescindível disponibilizar vigilantes do sexo feminino para realização de revistas e vistorias em mulheres evitando ocasionar situações constrangedoras. Considerando ainda que as políticas públicas e o pensamento contemporâneo caminham para uma maior proteção da mulher, a segurança aplicada nestes estabelecimentos não poderia seguir para o lado oposto.

Com a finalidade de preservar a intimidade das clientes e usuárias dos estabelecimentos financeiros é que se roga aos nobres pares à sua aprovação.

